

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº : 1015/92  
INTERESSADO : **Wirley Munhoz**  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André  
RELATOR : **Cons. Arthur Roquete de Macedo**  
PARECER CEE Nº 1530/92 - CETG "D" APROVADO EM: 16/12/92  
COMUNICADO AO PLENO EM: 16/12/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André a este Conselho a indicação de Wirley Munhoz para lecionar, a partir de 08/05/92, a disciplina Ginecologia e Obstetrícia, no Curso de Medicina, vinculada ao Departamento de Saúde Materno-Infantil.

**2 - APRECIÇÃO**

O interessado atende às exigências da Deliberação CEE 05/90, conforme documentos contidos nos autos referidos na Informação AT/ET nº 1528/92. Não tendo sido observada pela Faculdade a regra contida no Parágrafo 3, artigo 1, da Deliberação CEE 05/90, adverte-se a Instituição sobre a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos na referida Deliberação.

**3 - CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/92, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Wirley Munhoz para lecionar a disciplina "Ginecologia e Obstetrícia", na Faculdade de Medicina do ABC/Santo André.

São Paulo, 15 de dezembro de 1992.

**Cons. Arthur Roquete de Macedo**

**Relator**

PROCESSO CEE Nº 1015/92

PARECER CEE Nº 1530/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 16 de dezembro de 1992.

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente - CETG**